

✍

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO

Que entre si fazem, de um lado, a empresa **RAS SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Cruz Machado, nº964 – Vila Rio Branco CEP.84172-080, cidade de Castro – PR, inscrita no CNPJ/MF nº 13.137.437/0001-13, neste ato representada pelo **Sr. LUCAS ANTONIO DE CARVALHO NETO**, cédula de identidade RG número SSP/PR, e no CPF/MF sob o número 076.873.249-27, aqui denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa: **R JUNIOR DA S PEDROSO PRESTADORA DE SERVIÇOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o número 46.496.116/0001-64, estabelecida na Rua Paulo Wroblewski, 160 – Bairro Jardim Bonavila, cidade Telêmaco Borba-PR, neste ato representada pelo **Sr. ROBSON JUNIOR DA SILVA PEDROSO**, cédula de identidade RG nº 14.954.208-6 SSP/PR CPF: 133.894.659-52 denominada **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo discriminadas;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços de:

Roçada em espaços públicos que incluem limpeza e coleta de resíduos verdes gerados do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - - Este contrato terá vigência por prazo indeterminado, com vigência iniciando em **05/05/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 0,10 (dez centavos)** por metro quadrado mediante a execução dos serviços.

Após apurados os valores a sua liquidação ocorrerá no dia 10(dez) de cada mês após fechamento e emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS FISCAIS

A **CONTRATANTE** somente efetuará os pagamentos dos valores relativos aos serviços à **PRESTADORA** mediante a apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente.

R

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos, encargos e despesas operacionais havidas com seus prepostos, subcontratados, motoristas, pedágios, manutenção, alojamento e alimentação de seu pessoal de apoio, encargos trabalhistas, previdenciários, corporativos,

As áreas de serviços são pré-definidos pela CONTRATANTE e podem ser alteradas sem aviso prévio a qualquer momento.

A CONTRATADA somente pode iniciar os serviços nas áreas aprovadas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também correrão por conta da CONTRATADA os encargos tributários relacionados com o ICMS, IPI, ISS, PIS, COFINS, INSS e quaisquer outros incidentes sobre os serviços ora contratados, nas alíquotas e vencimentos devidos, considerando-se os valores cobrados na época da assinatura deste contrato. Havendo posterior variação nas alíquotas dos referidos tributos, conforme legislação vigente, os preços pactuados nesta cláusula serão alterados proporcionalmente mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui obrigações da Contratante:

1. Pagar a CONTRATADA a remuneração pelos serviços prestados, segundo o ajuste entre as partes;
2. Cumprir a legislação relativamente às retenções de tributos e contribuições;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem encargos da CONTRATADA, além dos que já foram estipulados anteriormente:

1. Trabalhar com equipamentos em ótimo estado de conservação e funcionamento, com funcionamento mecânico e de segurança em ordem;

R

2. A CONTRATADA responderá por si e seus funcionários por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer tipo quando a estes derem causa, em razão da prestação dos serviços ora ajustados;

4. Na execução da prestação de serviços/locação, a CONTRATADA deverá, por meio dos seus prepostos, observar e cumprir todas as normas de segurança e de trafegabilidade, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se a manter os seguros obrigatórios e de responsabilidade civil que acobertem pessoas e bens transportados;

5. A contratada é responsável exclusivo pelos danos causados a terceiros, bem como integralmente pela indenização.

6. A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços com presteza, pontualidade, qualidade e garantia conforme as disposições estipuladas neste contrato, sob pena de retenção dos valores a serem pagos pela CONTRATANTE;

7. Responsabilizar-se por todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, acidentes de trabalho, responsabilidade civil, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual (EPI), mobilização, desmobilização, administração e quaisquer outras despesas que façam necessárias, exceto aqueles descritos como obrigações da CONTRATANTE;

8. Utilizar as melhores práticas na prestação do serviço, executados por pessoal habilitado, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução do contrato, com ênfase na parte trabalhista previdenciária e fiscal, em especial a segurança, medicina e higiene do trabalho, bem como, os encargos por acidente de trabalho e danos causados a terceiros;

9. Comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua real condição de empregadora e empresa CONTRATADA e substituir a CONTRATANTE em eventuais processos, até a decisão final, arcando com o ônus da condenação, na hipótese de reclamações trabalhistas as quaisquer ações indenizatórias intentadas por seus empregados contra a CONTRATANTE;

10. Reembolsar a CONTRATANTE, multas, indenizações e responsabilidade decorrente de dano ambiental, poluição, descumprimento de condicionantes ou outro impacto ambiental a que se der causa;

11. A CONTRATADA se responsabiliza inteiramente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos dolosos ou culposos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como quaisquer tipos de acidentes ou irregularidades cometidas por seus empregados envolvidos na prestação do serviço ora contratado;

12. Seguir o itinerário definido pela CONTRATANTE, ficando expressamente proibido qualquer mudança no trajeto do veículo, sob pena de multa;

13. O presente contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do CPC.

CLAUSULA SÉTIMA – SEGUROS

A CONTRATADA deverá arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros, efetuados para a proteção de seu pessoal, de seus bens e responsabilidades perante a terceiros, vinculados ao presente contrato, em observância a legislação em vigor, deverá arcar no mínimo, com as seguintes coberturas:

a) Fica certo que na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficiente àqueles contratados, a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros como se segurado fossem;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, ficando, porém, rescindido de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

1. Inadimplemento das prestações pecuniárias a cargo da CONTRATANTE;
2. Caso a CONTRATADA seja frequente em atrasos e/ou no não cumprimento da programação estabelecida, mediante dois ou três avisos por parte da CONTRATANTE;

R

3. Insolvência de qualquer das partes, declarada em processo falimentar, de concordata ou de concurso de credores;

4. Impossibilidade de realização do objeto do contrato em virtude de força maior, convulsões sociais, cataclismos, alterações políticas ou mudanças bruscas da economia e outras circunstâncias de natureza grave;

5. Se a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte este contrato ou direitos e obrigações a ele relativos a terceiros, sem prévio consentimento por escrito o da CONTRATANTE;

Ras Serviços Ltda

Av Independência, 107- Centro – Telêmaco Borba – PR (42) 98424-4860 |
www.servicossouza.com.br

6. Se a CONTRATADA impedir a inspeção e/ou acompanhamento do objeto contratual, ou deixar de tomar as medidas necessárias para assegurar a CONTRATANTE ou seus prepostos a realização de inspeções; e

7. Se a CONTRATADA ou a CONTRATANTE não cumprir qualquer obrigação ajustada no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – RESILIÇÃO

É facultado às partes, a qualquer tempo, desde que não configurado qualquer das hipóteses descritas na cláusula nona do presente instrumento, finalizar o CONTRATO, bastando para tanto, simples comunicação por escrito, dado com antecedência mínima de 30 (sessenta) dias, a outra parte. Nessa hipótese não caberá a Parte que sofre a finalização, direito a qualquer indenização, mas tão somente o recebimento das quantias relativas aos serviços efetivamente executados até o final do período do pré-aviso, sem prejuízos de sua responsabilidade pela perfeita execução técnica dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE E NÃO CONCORRENCIA

A CONTRATADA se compromete a não utilizar os elementos comerciais, técnicos ou jurídicos que integram o presente contrato ou que serviram de base para a sua constituição a título de propaganda ou marketing, em caráter público ou reservado, seja em forma escrita ou visual, incluindo, mas não se limitando, ao uso dos seguintes suportes: malas-diretas, *folders*, *books*, catálogos, *Internet*, *redes sociais*, televisão, rádio, jornais, revistas, periódicos e similares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da cidade de Telêmaco Borba, estado do Paraná como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes mandaram redigir o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para a CONTRATADA e as restantes para a CONTRATANTE, que assinam juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presente.

Lucas A. de Carvalho Neto

LUCAS ANTONIO DE CARVALHO NETO

RAS SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº. 13.137.437/0001-13

Relson Junior da Silva Pedrosa

JUNIOR DA SILVA PEDROSO

R JUNIOR DA S PEDROSO

CNPJ nº. 46.496.116/0001-64

TESTEMUNHAS:

Nome: *Salmo Pedrosa Hil Carneiro*

CPF: *081.117.429-83*

Salvo Antunes dos Santos

099.727.059.43

Nome: *Relson Junior da Silva Pedrosa*

CPF: *133.894.659.52*